



**Destinatário:** Conselho Municipal de Contribuintes

**Processo Tributário:** 909.12-2023 - 318-2023

**Interessado:** MAGDA REGINA LIMA MAGGIONI

**Objeto:** Anulação de lançamento Tributário – TLLF - Alvará de Localização e Funcionamento.

**Julgado:** 27/06/2023

### **EMENTA**

**RECURSO DE OFÍCIO. TLLF E ISSQN ANUAL – ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO. INATIVIDADE. COMPROVAÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA.**

- 1 – Cobrança da TLLF prescinde da efetiva comprovação da atividade fiscalizadora, diante da notoriedade do exercício do poder de policia.
- 2 – Comprovado pelo contribuinte a inatividade do empreendimento e o não exercício da atividade econômica, cabível a anulação dos débitos tributários.
- 3 – Mudança de endereço comercial para outro município.
- 4 – Possibilidade de aplicação da penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória de comunicação ao fisco.
- 5 – Inteligência da Súmula nº 02 do CMC

### **ACORDAO**

Vistos, etc, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, optando pela manutenção da decisão de primeira instancia, nos termos do voto do relator.

Janaúba, 30 de Junho de 2023.

Cátia Simone da Silva  
Conselheiro-Relatora

---